



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

Projeto de Lei Complementar 101 /2019

PROTOCOLO N° 3657
DATA ENTR 01/03/2019
HORÁRIO 14:14hs

RESPONSÁVEL

Altera a Lei nº 67/2017, que dispõe sobre “Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco-MG e dá Outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, do Estado de Minas Gerais, faz saber que povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica acrescentado na atribuição do ASSISTENTE DE ARQUIVO E PATRIMÔNIO, TECNICO INFORMAÇÃO e ASSESSOR LEGISLATIVO o seguinte:

- Assistente de Arquivo e Patrimônio;

(...). Responsável por identificar, organizar e restaurar os documentos, tais como texto, dados e imagens, registrados na forma de papel, livros, fotografia, filme ou mídia digital, elaborar planilha de controle de entrada e saída com nome, documentação, data, tipo de arquivo solicitado/entregue ao solicitante e assinatura do mesmo, (...).

- Técnico de Informação;

(...) manter cópia de segurança dos sistemas e informações existentes, ao ser solicitado áudios, imagens e vídeos deverá requerer do solicitante documento protocolado na secretária e elaborar planilha de controle de



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

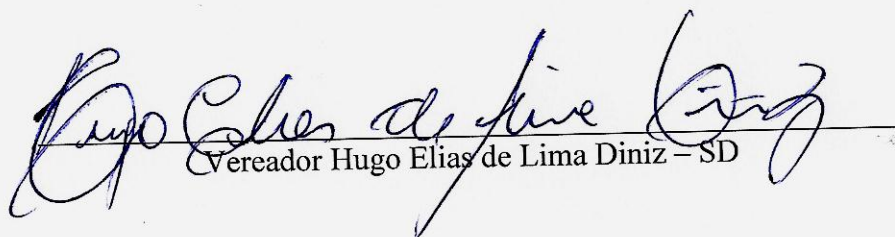
entrada e saída com nome, número de protocolo da secretaria, data, tipo de arquivo solicitado/entregue ao solicitante e assinatura.

- Assessor Legislativo

(...), só poderá ser entregue documentos tais como áudios, vídeos e etc, após recebimento de documentação oficial com nome, data e assinatura; que documentos entregues a outros órgãos que esteja em desacordo com as normas citadas acima serão passíveis de sanções administrativas analisadas pela comissão de ética, caso haja denúncia por qualquer servidor ou Vereador desta casa legislativa, sendo vedado o sigilo da denúncia; realizar outras tarefas correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo a Lei 067, de 05 de junho de 2017, ser republicada com as alterações contidas nesta norma.

Salas das Sessões Presidente Tancredo de Almeida Neves, 19 de fevereiro de 2019.

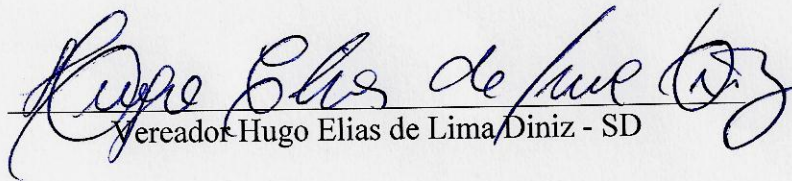

Vereador Hugo Elias de Lima Diniz – SD



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa

A intenção da referida lei complementar é dar mais autonomia ao servidor efetivo, lhe garantindo mais segurança e mais transparência no exercício de sua função, que já tivemos casos ocorridos como, por exemplo, no setor de arquivo de terceiros terem acesso a documentos sem a devida solicitação “burocrática”, vindo o servidor e todos os envolvidos pararem na justiça por uma ação “incoerente” e talvez “abuso de poder”, e esta mudança garante o direito do terceiro, mas também a imparcialidade, moralidade e ética desta casa legislativa, sem que levantem desconfiança ou suspeita da egrégia casa o qual deve ser sempre reconhecida como uma casa de leis de respeito, neste ínterim solicito aos nobres colegas apoio para a aprovação do referido projeto.


Vereador Hugo Elias de Lima Diniz - SD